



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº257/2019-GAB/PMA

Afuá-PA, 10 de dezembro de 2019.

Exm.º Sr. Vereador
SEBASTIÃO BAÍA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000
Afuá - PA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Exª. O **Projeto de Lei nº 017/2019-GAB/PMA**, de 10 de dezembro de 2019, de autoria deste Executivo, que **“Dispõe sobre a extinção do bolsa órfão no Município de Afuá e dá outras providências**, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a V. Exª e aos seus Ilustres Pares, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA
(Luis Cauauá)
Prefeito Municipal de Afuá em exercício.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 11/12/2019
Ass: [Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº017/2019-GAB/PMA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

O objetivo desta proposição é extinguir o Programa Bolsa Órfão que foi objeto de Lei nº 195/2002.

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com à especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, que **“Extingue o programa bolsa órfãos, e conseqüentemente os seus beneficiados”**.

Almeja-se, com a presente norma, adequar a realidade desta Administração Pública quanto à desnecessidade de continuar pagando tal auxílio, posto que, não se trata de atividade finalística do ente público, não sendo configurado como prestação de serviço público.

Inicialmente o projeto inspirou-se na oportunidade de apoiar a reestruturação temporária das pessoas em condições sociais mais vulneráveis, assim, assegurando aos mesmos uma proteção social, mas, devido a diminuição de transferência de recursos financeiros federal e a baixa arrecadação de recursos próprios, inviabilizou o programa.

Por oportuno, cumpre-nos esclarecer, que não haverá qualquer impacto as pessoas, já que o programa estava suspenso desde julho 2009.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Assim, com o apoio de todos os parlamentares para aprovação da nova lei.

Diante do exposto, e reconhecida a urgência de aprovação do referido Projeto de Lei, peço a Vossa Excelência que aprovem o projeto de Lei no regime de urgência urgentíssima, conforme disposto no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Afuá – a Veneza Marajoara*”

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 10 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

LUIS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA
(Luis Cauauá)
Prefeito Municipal de Afuá em exercício.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 10/12/2019
Osório



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

PROJETO DE LEI Nº 017/2019-GAB/PMA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 13/12/2019

“Dispõe sobre a extinção do bolsa órfãos no Município de Afuá-PA, e dá outras providências”.


Sebastião Baia Santana
Presidente CMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Bolsa Órfãos, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 195/2002.

Art. 2º. Fica extinto, o bolsa órfãos programa do Poder Executivo Municipal, que alcançava pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 3º. Em razão da crise econômica que atinge o Governo Federal, por sua vez o Fundo de Participação dos Municípios foram atingidos e conseqüentemente as políticas sociais municipais, atingindo o Programa Bolsa Órfão.

Art. 4º. Conforme disposição do § 1º, do art. 73 da Lei Orgânica do município do Afuá, que seja submetido à apreciação do Projeto de Lei em caráter de urgência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 10 de dezembro de 2019.


LUIS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA
(Luis Cauauá)
Prefeito Municipal de Afuá em exercício.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 13/12/2019




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº256/2019-GAB/PMA

Afuá-PA, 10 de dezembro de 2019.

Exm.º Sr. Vereador
SEBASTIÃO BAÍA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000
Afuá - PA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Exª. O **Projeto de Lei nº 016/2019-GAB/PMA**, de 10 de dezembro de 2019, de autoria deste Executivo, que **“Institui a Semana do Bebê no Município de Afuá e dá outras providências**, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a V. Exª e aos seus Ilustres Pares, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA
(Luis Cauauá)
Prefeito Municipal de Afuá em exercício.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 27/12/2019
[Assinatura]